

ATA - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC

**ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUTÁRIO  
DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, por meio eletrônico, realizou-se a octogésima reunião do Comitê de Elegibilidade Estatutário da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de 02 (dois) dos seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Evanildo Gonçalo da Costa** para secretariá-la. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia: Processo nº 00111-00017558/2024-06 - Ementa:** Análise de conformidade na indicação do colaborador Luiz Cláudio de Freitas para o mandato de Controlador Interno (2025/2028) da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Neste âmbito, o Coordenador trouxe a manifestação da Divisão de Compliance – DICOP, desta Companhia, lavrada nos termos a seguir, prot. 160043537: *Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP. Brasília, 07 de janeiro de 2025. À Assessoria dos Órgãos Colegiados (ASSOC), Assunto: Indicação do colaborador LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS para o mandato de Controlador Interno - exercício 2025/2028. 1. Os presentes autos foram encaminhados à Divisão de Compliance – DICOP/COINT (159680041), nos termos do artigo 17 do Regimento Interno da TERRACAP, para realização do exame de conformidade processual referente ao procedimento de indicação do colaborador Luiz Cláudio de Freitas ao mandato de Controlador Interno para o período de 2025 a 2028. Tal análise antecede o exame de elegibilidade a ser realizado pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário - COEST da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, conforme disposto no Memorando nº 32/2024 - TERRACAP/PRESI/GABIN (159447619). 2. O inciso II do art. 17 do Regimento Interno atribui à DICOP a competência para fiscalizar a conformidade contábil e processual da TERRACAP, de acordo com as normas vigentes, pronunciando-se em caráter consultivo e orientativo, sem efeito vinculante. Sendo assim, o exame da matéria será feito no estrito cumprimento das competências regimentais da DICOP, ou seja, de natureza formal, adstrito, portanto, à análise da conformidade e aderência dos atos administrativos ao disciplinamento normativo pertinente. Da análise por esta Divisão de Compliance. 3. Inicialmente, para o exame da conformidade e da aderência dos atos administrativos ao disciplinamento normativo pertinente, cumpre observar o que dispõem o artigo 22, parágrafo 4º do Estatuto Social da TERRACAP de dezembro de 2024, in verbis: §4º - Na designação do Controlador Interno devem ser observados os seguintes requisitos mínimos: I - Ser profissional com notório conhecimento em temas correlatos a área de Controle Interno; II - Ter formação superior desejável em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis; e, III - Não ter sido nos últimos 8 anos: a) Responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios; b) Responsável por contas julgadas como irregulares pelos Tribunais de Contas; c) Punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar; d) Responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. §5º - O Controlador Interno poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada na condição de assessoramento especial, em subsídio ao processo deliberativo, porém sem direito a voto decisório ou/e de gestão na Empresa. §6º - A Controladoria Interna terá atuação independente no cumprimento das competências estabelecidas no presente Estatuto; podendo, inclusive, se necessário, reportar diretamente ao Conselho de Administração situações que possam ter indícios de envolvimento de membros da Diretoria Colegiada. §7º - O titular do cargo de Controlador Interno terá mandato de quatro anos consecutivos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. §8º - O titular do cargo de Controlador Interno deverá manter as condições e exigências necessárias à sua aprovação pelo Conselho de Administração durante todo o tempo que exercer o cargo ou função. §9º - A superveniência de qualquer fato impeditivo à manutenção das condições e exigências estabelecidas para o exercício do cargo de Controlador Interno ensejará sua exoneração pelo Conselho de Administração, mediante*

processo apuratório independente formalizado pela Diretoria Colegiada. 4. Nesse contexto, foram anexados aos autos os documentos necessários para a análise da instrução processual, sendo eles: i) Documentos de identificação - Carteira de Identidade Profissional CRC (160032605); ii) Certidões Negativas dos órgãos/autarquias: TJDFT; CNJ; TCU; TCDF ; BACEN, TRF e TRT (159992971 160031807) e TSE (160031807). iii) Preenchimento e assinatura de Ficha de Cadastro ao Comitê de Elegibilidade da Terracap (160034835) assinalado possuir os requisitos mínimos exigidos no Estatuto, assim como auto declaração referentes às vedações legais e reputação ilibada:

#### B. REQUISITOS

11. Tem formação acadêmica compatível com o cargo de Controlador Interno de empresas públicas?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim                      ( ) Não
12. Qual a sua área de formação acadêmica mais aderente às funções que você deverá exercer na Controladoria Interna da Terracap (Indicar só a principal)?
<i>Contabilidade</i>
13. De acordo com o que preceitua o Estatuto Social da Terracap, na designação do Controlador Interno devem ser observados os seguintes requisitos mínimos: I - Ser profissional com notório conhecimento em temas correlatos a área de Controle Interno e II - Ter formação superior desejável em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;
14. Preencho os requisitos acima?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim                      ( ) Não

iv) Currículo LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS (159993218). 5. Cabe destacar que o atendimento aos requisitos e vedações legais pelo indicado é realizado por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, sem prejuízo da necessidade de apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável. Nesse sentido, recomenda-se a entrega do comprovante de endereço atualizado para registro nos assentamentos funcionais. 6. Ante o exposto, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, esta DICOP, após análise de natureza estritamente formal, verifica, s.m.j., que o indicado anexou aos autos a documentação referente aos requisitos e condições legais previstos para a elegibilidade ao cargo. 7. Sob a mesma perspectiva, e considerando os limites de suas competências regimentais, a Divisão de Compliance constata que o indicado apresentou o formulário declaratório contendo, salvo melhor juízo, os requisitos e condições estatutárias exigidos para a designação ao cargo de Controlador Interno da TERRACAP. 8. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à ASSOC para avaliação e adoção das providências subseqüentes, com posterior submissão da matéria ao COEST, nos termos do Estatuto Social da TERRACAP. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade Estatutário, baseado na análise da Divisão de Compliance – DICOP, e no formulário apresentado pelo indicado, no qual firma o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e, ainda, na documentação e nas certidões negativas carreadas ao Processo **00111-00017558/2024-06**, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistências de vedações, não havendo óbice à eleição do indicado para

exercer o cargo de Controlador Interno da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Evanildo Gonçalo da Costa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade Estatutário.

**Valdir Agapito Teixeira**  
Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Elíbio Estrêla**  
Membro do Comitê de Elegibilidade  
Representante do Acionista Distrito Federal

**Evanildo Gonçalo da Costa**  
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA - Matr. 00910007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 09/01/2025, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA - Matr. 00910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 09/01/2025, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVANILDO GONÇALO DA COSTA - Matr.0002172-5, Assistente Padrão**, em 09/01/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=160246509](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160246509) código CRC= **2B7D48AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s): 33422402  
Sítio - [www.terracap.df.gov.br](http://www.terracap.df.gov.br)